

# OS DIREITOS AUTORAIS NO MERCADO DA MÚSICA

## RESUMO

A presente tese parte da constatação de que diversas crises nos direitos autorais impactaram o mercado da música, todas coincidentes com a introdução de novas tecnologias. Com o advento das tecnologias digitais de fixação de obras musicais e da internet, passou-se a questionar se o momento atual permite identificar uma autêntica crise no direito do autor e, a partir disso, como se pode refletir sobre as questões decorrentes das novas tecnologias que, fatalmente, são pensadas com as velhas normas e teorias. São linhas essenciais do trabalho: a) a criatividade musical e o impacto de diferentes tecnologias para sua fixação e distribuição; b) a criatividade musical e o reconhecimento e a proteção de direitos do criador; c) a inflexão entre os interesses do criador e os outros diversos sujeitos envolvidos na fixação e distribuição da obra artística musical ao lado do interesse dos destinatários; d) a pluralidade de soluções para definir os moldes dessa inflexão e as direções tomadas pelo direito brasileiro. Verifica-se, no decorrer do presente estudo, a existência de conflito de interesses entre o investidor cultural, o compositor e o consumidor, que se projeta no conflito entre os direitos autorais e o direito de acesso aos bens culturais. A conformação de ambos constitui um relevante desafio trazido pelos novos tempos da chamada "sociedade da informação", na qual a música digital está inserida.

**Palavras-chave:** Direito autoral, música, mercado fonográfico, internet, novas tecnologias.

## INTRODUÇÃO

O segmento de mercado musical atravessa momento de profunda crise que, segundo representantes da indústria fonográfica, é causada pela pirataria de obras musicais pela internet. Chega-se a afirmar que tal crise é a mais severa já havida e pode, num cenário extremo, vir a extinguir a produção musical.

O presente estudo objetiva avaliar em que medida essa premissa, já tão fortemente inculcada no "senso comum" por meio de artigos jornalísticos e campanhas de *marketing* da indústria fonográfica, é verdadeira. Em vista da inafastável correlação entre direitos autorais e música, buscar-se-á, também, verificar de que modo a legislação autoral é atingida – ou atinge – os interesses em jogo e se adequa a acompanhar a evolução tecnológica.

Nesse aspecto, cada evolução tecnológica pode ser entendida como provocadora de uma crise e, de fato, conforme será visto no decorrer da presente tese, no que concerne aos direitos autorais na música isso é recorrente.

No conhecido dicionário de filosofia de Gerard Legrand<sup>1</sup>, apresentam-se diferentes sentidos para o termo "crise":

(Do grego *Kraisis*, julgamento de uma disputa, fase decisiva de uma doença, faculdade de discernimento).

Na ordem científica fala-se de crise quando as noções sobre que assenta uma disciplina ou uma teoria são postas em questão.

Na ordem psicológica ou moral, há igualmente crise quando o sujeito descobre (ou corre o risco de descobrir) que as motivações habituais, conscientes ou não, da sua conduta não lhe parecem suficientes e que sofre com esta contradição. No que tem de específico, o pensamento filosófico ignora a noção de crise; esta só pode intervir na possibilidade do discurso como sinal de crises exteriores, que a filosofia é sempre livre de admitir ou recusar de acordo com as suas vias específicas, podendo a admissão eventual ter lugar de dois modos (perturbação, anexação) cujo jogo reinsere o pensamento filosófico no conjunto do devir histórico, mas não pode com isso implicar a sua submissão às instâncias desse mesmo devir.

Sob o enfoque na aceção de crise pelo risco, surgem, como problematizadoras desse estudo, as seguintes questões: o momento atual permite identificar uma autêntica crise no direito do autor? Ante uma resposta afirmativa ou negativa, como se pode refletir sobre as questões decorrentes das novas tecnologias que, fatalmente, são pensadas com as velhas normas e teorias?

---

<sup>1</sup> LEGRAND, Gerard. **Dicionário de filosofia**. Lisboa: Edições 70, 1986. p.102.

A partir dessas considerações, convida-se o leitor a refletir sobre as linhas essenciais do trabalho: a) a criatividade musical e o impacto de diferentes tecnologias para sua fixação e distribuição; b) a criatividade musical e o reconhecimento e proteção de direitos do criador; c) a inflexão entre os interesses do criador e os outros diversos sujeitos envolvidos na fixação e distribuição da obra artística musical ao lado do interesse dos destinatários; d) a pluralidade de soluções para definir os moldes dessa inflexão e as direções tomadas pelo direito brasileiro.

Para tanto, no Capítulo 1 são analisadas as diversas crises havidas no direito autoral na música, mediante as sucessivas evoluções tecnológicas, no decorrer do século passado, desde a invenção dos meios de fixação até a introdução do meio digital de fixação *Compact Disc*, passando pela importante distinção entre os sistemas protetivos dos direitos autorais: o latino-germânico e o do *copyright*, que será de muita importância para o desenvolvimento dos capítulos seguintes. Se perceberá que as crises foram causadas por avanços tecnológicos motivadores de sucessivos réquiens do direito autoral, mas que, a cada nova situação, a legislação internacional sobre a matéria era alterada, seguida pelos diplomas nacionais.

No Capítulo 2, o enfoque recai na análise da atual crise do direito autoral na música, a partir da utilização da internet como meio de disseminação de obras musicais. Tem lugar minuciosa verificação prática dos modos de exploração do mercado fonográfico digital.

O Capítulo 3 versa sobre o conflito entre direitos autorais e direito de acesso aos bens culturais, o que se faz por meio da apresentação das perspectivas do segmento de mercado musical e seus impactos no direito autoral, mediante o estudo das novéis formas de utilização musical que se apresentam. Faz-se, também, cuidadoso estudo sobre os mecanismos tecnológicos de proteção aos direitos autorais e são verificadas as propostas existentes, que visam a conformação dos interesses em jogo.

Objetivando ampliar a reflexão sobre o tema ora versado, buscou-se suporte na literatura estrangeira, e excertos dela utilizados foram traduzidos livremente, disponibilizando-se em notas de rodapé o texto em seus idiomas originais.

## CONCLUSÕES

O assunto enfrentado nesta tese projeta o conflito entre os direitos autorais e o direito de acesso aos bens culturais. A conformação de ambos constitui um relevante desafio trazido pelos novos tempos da chamada "sociedade da informação", na qual a informação é cada vez mais valorizada, sendo que a música digital está inserida nesse contexto.

É interessante notar, outrossim, que tal conflito, no âmbito dos sujeitos envolvidos – ao contrário do caráter dúplice que se supõe haver –, é tripartite, composto pelos usuários, que pretendem o acesso ao maior número de obras musicais possíveis (de preferência sem ter que pagar); pelos investidores no mercado fonográfico que pretendem cada vez mais lucrar com a circulação das obras musicais, mas que muitas vezes adotam parâmetros próprios irrazoáveis e, por fim, os compositores, que deveriam ser efetivamente protegidos pela legislação autoral, mas que acabam relegados a um plano inferior, conforme se procurou retratar nas constantes e subseqüentes crises do direito autoral na música.

Ao consumidor de música, desde o início da indústria fonográfica, foi destinado um papel passivo, limitando o seu acesso às obras musicais que fossem *escolhidas* por esta indústria, ao preço por ela determinado. Com os avanços tecnológicos, porém, esse mesmo consumidor passou a ter voz ativa, não somente por meio da interatividade, mas também pela facilidade de acesso às obras musicais extremamente diversificadas, ofertadas diretamente por músicos que, por razões estéticas e mercadológicas, não teriam, em outras circunstâncias, condições materiais de exposição e oferta de suas obras à comunidade.

Ademais, a tecnologia permite a seleção individual das faixas musicais escolhidas, rompendo a prática usual de se obrigar o consumidor a adquirir um meio físico contendo músicas que nem sempre correspondem ao seu gosto.

Ocorre que, por inação da indústria fonográfica nos primeiros anos da internet, foi criado o hábito de se acessar às músicas sem o pagamento de contraprestação, dando origem a uma situação fática complexa, já que, para toda uma geração de jovens usuários, fazer trocas de músicas pela internet constitui tarefa comum e até moralmente aceitável, muito embora – em decorrência das ações judiciais que as entidades associativas da indústria fonográfica ingressaram contra usuários, que recebem da imprensa grande destaque – tenham conhecimento inequívoco de que tais atos são ilícitos.

É importante notar que o papel da indústria fonográfica foi de fundamental importância para a disseminação da música, mormente nas primeiras décadas de sua

instalação e desenvolvimento, pois, a seu modo, promoveu pesados investimentos. Essa indústria criou e solucionou uma das importantes crises do direito do autor no música. Essa dívida histórica, entretanto, já foi quitada, acrescida de juros e correção monetária.

Passou-se, a partir disso, à contraposição de dois importantes pontos de vista<sup>2</sup>: de um lado, aqueles que pretendem a manutenção do *status* da legislação autoral e cada vez garantir mais direitos e os lucros deles decorrentes e, por outro, a maior parte dos usuários, representada por proeminentes membros da academia, que advogam pela alteração legislativa profunda, até mesmo mediante a eliminação de direitos exclusivos concedidos aos titulares de direitos autorais. Concluiu-se, entretanto, que há exageros de ambos os lados, que por vezes lançam mão de discurso permeado pelo maniqueísmo e por uma insensibilidade a respeito dos diversos atores envolvidos no mercado fonográfico.

Já os compositores, dos quais pouco se têm notícias em tais debates – a maioria deles teve que ceder os respectivos direitos autorais patrimoniais às gravadoras –, são utilizados pelas gravadoras como justificativa para as cobranças de valores, que supostamente a eles seriam destinados. Sabe-se que a realidade, na maioria dos casos, é diferente: a eles somente cabe pequena porção da fatia econômica decorrente da riqueza que eles mesmos criaram<sup>3</sup>. Isso faz com que sejam mal-vistos pelos usuários, aqueles para os quais dedicam a sua arte, que os vêem como componentes "do outro lado", considerando o discurso maniqueísta anteriormente exposto. Infelizmente, parece que os destinatários da legislação autoral acabam por atuar como espectadores de um espetáculo no qual pretensamente seriam os protagonistas.

Tal situação é paradoxal, já que o interesse dos compositores e intérpretes contempla os interesses dos investidores culturais e do público, pelo fato de que tanto quer ver sua obra disseminada ao máximo por entre os usuários quanto quer auferir renda delas<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Tal cenário conflituoso foi notado por Alexandre Dias Pereira: "Cumprir referir, desde já, que neste processo de adaptação do direito de autor ao paradigma da tecnologia digital a máxima parece ser o 'reforço' dos direitos de propriedade intelectual. Contudo, esse reforço de proteção no novo ambiente digital põe em causa certos valores fundamentais, como sejam o livre fluxo da informação". (PEREIRA, Alexandre Dias. **Informática, direito de autor e propriedade tecnodigital**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. p.19).

<sup>3</sup> Isso quando fazem jus ao efetivo recebimento, em vista dos adiantamentos que são efetuados e posteriormente cobrados com juros e correção monetária, a depender do sucesso da composição.

<sup>4</sup> Nesse sentido, Christophe Geiger: "a doutrina do direito do autor teve a tendência de colocar lado a lado o autor e o público. Estes teriam interesses radicalmente opostos: o autor teria a vontade de submeter toda utilização de suas obras à sua autorização, autorização que ele permitirá mediante o pagamento de uma

Esse cenário de conflito de interesses, que é o pano de fundo para a mais recente crise do direito do autor na música, dificilmente seria solucionável não fosse justamente o advento da internet, que possibilitou a profunda transformação nos hábitos dos usuários tal como constatado na presente tese. Mais uma vez, a causa da crise pode ser o "princípio ativo" do remédio.

Noutras palavras: muito do que é considerado problema é, na realidade, solução. A disseminação do uso da tecnologia pelos compositores e intérpretes e a utilização, por eles, de serviços específicos na internet – além de mecanismos contratuais alternativos de licenciamento –, propiciaram meios alternativos para que desenvolvessem um novo modelo de negócios, em que a indústria fonográfica deixou de ser protagonista e passou a ser coadjuvante.

---

renda, e o público teria a vontade de utilizar ao máximo as obras do autor gratuitamente, sem uma contrapartida em dinheiro. Haveria então um tipo de luta enfiada entre de um lado o autor que deseja cobrar tudo e de outro o público que não deseja pagar nada. Essa apresentação caricatural de uma oposição entre o autor e seu público, de tal forma que podemos às vezes encontrar em filigrana na literatura que versa sobre direito do autor, poderia surpreender, e em primeiro lugar, as partes concernentes: O autor, primeiramente, que incansavelmente cultiva o público, busca a sua atenção, sua admiração e seu apoio, e o público em seguida, que venera e idolatra aquele que, para retomar a expressão de um autor, "nos instrui,... nos diverte,... nos proporciona um ambiente de vida mais agradável...". O autor e o público, numa relação íntima de sedução permanente, se oporiam radicalmente na seara do direito? Isso parece improvável. De fato, a relação entre autor e público parece alterada no âmbito do direito do autor por um terceiro ator da atividade cultural, o explorador, que dará as cartas. Este, conforme a situação, irá se meter na pele do autor, seja na pele do público para defender os interesses que lhe são próprios. Como destaca M. Cohen-Jehoram a respeito dos interesses subjacentes ao direito do autor, "é muito mais simpático e eficaz lutar aparentemente pelos direitos de qualquer outro do que por seus próprios interesses". Tradução livre de *"La doctrine du droit d'auteur a eu tendance à mettre dos à dos l'auteur et le public. Ceux-ci auraient des intérêts radicalement opposés: l'auteur aurait la volonté de soumettre toute utilisation de ses œuvres à son autorisation, autorisation qu'il monnayera contre paiement d'une redevance, et le public aurait la volonté d'utiliser au maximum les œuvres de l'auteur gratuitement, sans bourse délier. Il y aurait donc une sorte de lutte acharnée entre d'un côté l'auteur qui voudrait faire tout payer et de l'autre le public qui voudrait ne rien payer. Cette présentation caricaturale d'une opposition entre l'auteur et son public, telle qu'on peut parfois la trouver en filigrane dans la littérature du droit d'auteur, pourrait surprendre, et en premier lieu les parties concernées: l'auteur d'abord, qui inlassablement courtise le public, recherche son attention, son admiration et son soutien, et le public ensuite, qui vénère et idolâtre ceux qui, pour reprendre l'expression d'un auteur, 'nous instruisent,... nous divertissent,... nous rendent plus agréable l'ambiance dans laquelle nous vivons...'. L'auteur et le public, dans un rapport intime de séduction permanente, s'opposeraient radicalement sur le terrain du droit? Cela semble improbable. En fait, le rapport entre auteur et public semble faussé sur le terrain du droit d'auteur par un troisième acteur de l'activité culturelle, l'exploitant, qui va venir brouiller les cartes. Celui-ci, selon la situation, se glissera soit dans la peau de l'auteur, soit dans la peau du public pour défendre des intérêts qui lui sont propres. Comme le souligne M. Cohen-Jehoram à propos des intérêts sous-jacents au droit d'auteur, 'il est tellement plus sympathique et efficace de se battre apparemment pour les droits de quelqu'un d'autre plutôt que pour ses propres intérêts'" (GEIGER, Christophe. **Droit d'auteur et droit du public à l'information**. Paris: LITEC, 2004. p.54).*

Nesse novo mercado musical, os compositores e intérpretes podem oferecer suas músicas da maneira que desejarem, licenciando-as gratuita ou onerosamente. Podem, também, contratar com a indústria fonográfica se desejam contar com assessoria especializada. Em igual medida, possibilita-se a cada músico gerir pessoalmente sua carreira. As opções são múltiplas. Também é assim com o usuário, que pode decidir se pretende escutar música gratuita ou paga, já que encontra inúmeras opções de ambas as formas. É o princípio da autonomia privada a ser exercido no âmbito dos direitos autorais na música.

No cenário apresentado, no entanto, permite-se uma maior preservação da verdadeira autonomia dos compositores, intérpretes em detrimento do poder da indústria fonográfica que, tradicionalmente, tolhia a autonomia dos demais.

É certo que, sob a direção da indústria fonográfica, buscou-se recrudescer as normas autorais no decorrer dos anos. Em que pese terem garantido a si, de forma direta, diversos direitos (os direitos conexos), tinham o hábito de, principalmente, fazê-lo de forma dissimulada, sob o pretexto de proteger o autor, de quem na verdade eram cessionárias nos direitos patrimoniais. Noutras palavras, propunham normas das quais seriam as reais beneficiárias sob o discurso simpático da proteção ao compositor.

Outrossim, o fato de a legislação autoral lançar firme proteção ao autor deve ser louvado. Alguns ajustes são necessários, no entanto, para que esse autor possa efetivamente voltar à posição de efetivo destinatário da norma. O que não se pode admitir é a manutenção da prática, denunciada e repudiada pelo Professor Fabio Maria De Mattia em sua obra "O autor e o editor na obra gráfica", citada no presente trabalho, no sentido de que se mantenha a permissão da cessão definitiva e integral dos direitos patrimoniais do autor. Sabe-se que, nesse mercado, a cessão definitiva e integral dos direitos patrimoniais do autor é o mecanismo utilizado para se retirar a autonomia do artista e, por conseqüência, a autonomia dos consumidores. Eis o tempo para superar essa nova crise.

Defende-se a ampla possibilidade sustentada na tecnologia inovadora exposta ao longo do trabalho a liberdade de o autor licenciar sua obra da maneira que desejar, sem que essa liberdade seja o fio condutor para a sua escravidão.

Outra proposta de alteração legislativa é a garantia do direito à cópia privada, a ser feita mediante a instituição de medida que recompense os titulares de direitos autorais, em semelhança ao que ocorre na Comunidade Européia, Canadá e outros países, conforme visto no presente estudo.

A terceira medida de grande importância é a alteração legislativa que vise esclarecer sobre a não-incidência do usuário de redes P2P que efetue compartilhamento não-autorizado de arquivos digitais no tipo penal da violação dos direitos autorais.

Entretanto, mais do que propostas, é de se questionar acerca do autor-compositor: em vista de todas as mudanças causadas pelas novas tecnologias, qual o papel que agora lhe cabe? Continuará subjugado aos interesses dos grandes investidores culturais, recebendo ínfima recompensa ou, terá efetivamente a chance de ser devidamente reconhecido e remunerado? Nesta tese defende-se a segunda hipótese.

As perguntas e as respostas encontram-se submetidas, para além das paredes da academia, ao caráter mutável imposto pela rapidez dos avanços tecnológicos, em que os problemas atuais podem não mais o ser em questão de horas, ao sobrevir novidade técnica que os encerre.

Finalmente, o que se espera de todos os envolvidos é a aplicação do bom senso, mediante a compreensão de que as novas tecnologias sempre trarão desafios e que, na maioria das vezes, elas mesmas trazem junto as soluções. As crises, portanto, podem ser apenas o prenúncio de um novo tempo que, se espera, melhor.



## REFERÊNCIAS

1. ABPD. **Publicação anual do mercado fonográfico ABPD 2005**. Rio de Janeiro, 2006.
2. ABPD – Associação Brasileira dos Produtores de Discos. Disponível em: <[http://www.abpd.org.br/noticias\\_internas.asp?noticia=147](http://www.abpd.org.br/noticias_internas.asp?noticia=147)>. Acesso em: 9 ago. 2007.
3. ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual. Resolução: O MP3 e a proteção dos direitos autorais. **Revista da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**, n.49, nov./dez. 2000.
4. ACEL - Associação Nacional de Operadoras Celulares. **Acel avalia cobrança de direito autoral sobre toques telefônicos musicais**. 5 abr. 2005. Disponível em: <[http://www.acel.org.br/003/00301009.asp?ttCD\\_CHAVE=7383](http://www.acel.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=7383)>. Acesso em: 8 out. 2007.
5. AGÊNCIA FRANCE PRESSE, NY. Reportagem. **Folha de São Paulo**, 17 maio 2007, Caderno Informática. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u22070.shtml>>. Acesso em: 24 ago. 2007.
6. APDIF - Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos. Disponível em: <<http://www.socinpro.org.br/piratinternet.htm>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
7. AKESTER, Patrícia. **O direito de autor e os desafios da tecnologia digital**. Cascais: Principia, 2004.
8. ANDERSON, C.A., FUNK, J.B. e GRIFFITHS, M. D. Video Games and Public Health. **Journal of Adolescence**, v.27, n.1, p.1-122, February 2004.
9. ARE, Mario. **L'oggetto del diritto di autore**. Milão: Giuffrè, 1963.
10. ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito de autor e informática jurídica. In: \_\_\_\_\_. **Estudos sobre direito da internet e sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2001.
11. ASCENSÃO, José de Oliveira. Novas tecnologias e transformação do direito de autor. In: \_\_\_\_\_. **Estudos sobre direito da internet e sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2001.

12. ASCENSÃO, José de Oliveira. O direito de autor no ciberespaço. In: \_\_\_\_\_. **Estudos sobre direito da internet e sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2001.
13. ASCENSÃO, José de Oliveira. Os direitos de autor no domínio das telecomunicações. In: \_\_\_\_\_. **Estudos sobre direito da internet e sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2001.
14. ASCENSÃO, José de Oliveira. Aspectos jurídicos da distribuição em linha de obras literárias, musicais, audiovisuais, bases de dados e produções multimédia. In: **Direito da sociedade da informação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. v.5.
15. ASCENSÃO, José de Oliveira. Convergências de tecnologias: perspectivas jurídicas. In: **Direito da sociedade da informação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.
16. AUGUSTO, Sérgio. CDs e lojas de CDs: morte anunciada. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 31 mar. 2007, Caderno 2, p.D5.
17. BALSANO, Anna Maria. An International Legal Instrument for Cyberspace? A Comparative Analysis with the Law of Outer Space. In: **International Dimensions of Cyberspace Law**. Paris: UNESCO, 2000.
18. BARBOSA, Conceição Aparecida Pereira; SERRANO, Claudia Aparecida. **O Blog como ferramenta para construção do conhecimento e aprendizagem colaborativa**. Disponível em: <<http://www.abed.org.br/congresso2005/por/pdf/011tcc3.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2007.
19. BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
20. BARBOSA, Denis Borges. **A posse e a propriedade na concorrência**. Disponível em: <<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&iddoutrina=2956>>. Acesso em: 17 nov. 2007.
21. BARBOSA, Denis Borges; JESSEN, Nelida Jabik. **O uso livre de música encontrada na internet**. 2000. Disponível em: <<http://denisbarbosa.addr.com/116.DOC>>. Acesso em: 27 out. 2007.

22. BENHAMOU, Françoise; FARCHY, Joëlle. **Droit d'auteur et copyright**. Paris: La Découverte, 2007.
23. BERNARDES DE MELLO, Marcos. **Teoria do fato jurídico: plano da existência**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
24. BERTRAND, André. **La musique et le droit De Bach à Internet**. Paris: Éditions Litec, 2002.
25. BEVILACQUA, Clovis. **Direito das coisas**. 2.ed. atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1946. v.1.
26. BITTAR, Carlos Alberto. **Curso de direito autoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.
27. BLAKENEY, Michael. **The international protection of industrial property: From the Paris Convention to the TRIPS agreement**. Cairo: OMPI, 2003.
28. BOBBIO, Pedro Vicente. **O direito de autor na criação musical**. São Paulo: LEX, 1951.
29. BRAGA, Glória. Propriedade intelectual: não há conflito entre novas tecnologias e direito autoral. **Revista Consultor Jurídico**, 5 jul. 2005. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/36033,1>>. Acesso em: 8 out. 2007.
30. BRAIN, Marshall. **"Como funcionam os modems" em HowStuffWorks**. Verbete. Disponível em: <<http://informatica.hsw.uol.com.br/modem1.htm>>. Acesso em: 13 out. 2007.
31. BUONO, Francis M. e FRIEDMAN, Jonathan A. Maximizing the Enforceability of Click-Wrap Agreements. **Journal of Technology Law & Policy**, University of Florida Levin College of Law, v.4, n.3, 1999.
32. CANOTILHO, J. J. Gomes; MACHADO, Jónatas E. M. Machado. **'Reality Shows' e liberdade de programação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
33. CARBONI, Guilherme. **Função social do direito de autor**. Curitiba: Juruá, 2006.
34. CARON, Christophe. **Abus de droit et droit d'auteur**. Paris: LITEC, 1998.

35. CARPANEZ, Juliana. Podcasts trazem novos desafios à indústria fonográfica. **Folha Online**, São Paulo, 20 fev. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult12419676.shtml>>. Acesso em: 14 nov. 2007.
36. CHAVES, Antonio. **Proteção internacional do direito autoral de radiodifusão**. São Paulo: Max Limonad, 1952.
37. CHAVES, Antonio. **Proteção internacional do direito autoral de radiodifusão**. São Paulo: Marajó, s/d.
38. CHAVES, Antônio. **Direito do autor: princípios fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
39. CHAVES, Antônio. **Criador da obra intelectual**. São Paulo: LTr, 1995.
40. CHERNIJ, Carlos. Bill Gates aposta que celular vai substituir iPod. **Info Online**, São Paulo, 12 maio 2005. Disponível em: <<http://info.abril.com.br/aberto/infonews/052005/12052005-6.shl>>. Acesso em: 8 out. 2007.
41. COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **Digital Rights: Background, Systems, Assessment**. Comission Staff Working Paper. Bruxelas, 14 fev. 2002.
42. CONTI, Fátima. **Muitas dicas**. Disponível em: <<http://www.cultura.ufpa.br/dicas/progra/arq-cod.htm>>. Acesso em: 5 maio 2007.
43. COPYSWEDE. **Private Copying Levy in Sweden 2007. Collection and Distribution**: A report from COPYSWEDE. Stockholm, 2007. p.4. Disponível em: <<http://www.copyswede.se/files/GVePPPPv.pdf>>. Acesso em: 9 dez. 2007.
44. CORDEIRO, Pedro João Fialho da Costa. **Direito de autor e radiodifusão: um estudo sobre o direito de radiodifusão desde os primórdios até à tecnologia digital**. Coimbra: Almedina, 2004.
45. De ANGELIS, Deborah. **La tutela giuridica delle opere musicali digitali**. Milão: Giuffrè, 2005.
46. DE MATTIA, Fabio Maria. **O autor e o editor na obra gráfica: direitos e deveres**. São Paulo: Saraiva, 1975.

47. DE MATTIA, Fabio Maria. O direito de tradução no direito comparado. In: **Estudos de direito de autor**. São Paulo: Saraiva, 1975.
48. DE SANCTIS, Vittorio M.; FABIANI, Mario. **I contratti di Diritto di Autore**. Milão: Giuffrè, 2000.
49. DELIO, Michelle. **Canadians Burned By Blank-CD Levy**, 8 jan. 2003. Disponível em: <<http://www.wired.com/entertainment/music/news/2003/01/57114>>. Acesso em: 9 dez. 2007.
50. DIAS, Marcia Tosta. **Os donos da voz: indústria fonográfica brasileira e mundialização da cultura**. São Paulo: Boitempo, 2000.
51. DICIONÁRIO AURÉLIO. **Copyright**. Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/en/copyright.html>>. Acesso em: 28 maio 2006.
52. DICIONÁRIO HOUAISS. **Internet**. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=internet&x=0&y=0&stipe=k>>. Acesso em: 19 mar. 2007.
53. DICIONÁRIO HOUAISS. **Baixar**. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=baixar&stipe=k>>. Acesso em: 7 abr. 2007.
54. DICIONÁRIO OXFORD. Disponível em: <[http://www.askoxford.com/worldofwords/bubblingunder/archive/bubbling\\_06/](http://www.askoxford.com/worldofwords/bubblingunder/archive/bubbling_06/)>. Acesso em: 7 out. 2007.
55. DILGER, Daniel Eran. How FairPlay Works: Apple's iTunes DRM Dilemma. **RoughlyDrafted Magazine**, 26 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.roughlydrafted.com/RD/RDM.Tech.Q1.07/2A351C60-A4E5-4764-A083-FF8610E66A46.html>>. Acesso em: 24 ago. 2007.
56. DORIA, Pedro. Perda de capricho. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 27 nov. 2006, Caderno Link, p.L12.
57. DOWNING, Douglas. **Dictionary of Computer and Internet Terms**. 6.ed. New York: Barron's, 1998.

58. EFF – ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. **A Better Way Forward: Voluntary Collective Licensing of Music File Sharing.** "Let the Music Play" White Paper, Fev. 2004. p.1. Disponível em: <[www.eff.org/files/collective\\_lic\\_wp.pdf](http://www.eff.org/files/collective_lic_wp.pdf)>. Acesso em: 1.º dez. 2007
59. EFF – ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. **Unintended Consequences: Seven Years under the DMCA**, versão 4, abril de 2006. Disponível em: <[http://www.eff.org/IP/DMCA/unintended\\_consequences.php](http://www.eff.org/IP/DMCA/unintended_consequences.php)>. Acesso em: 19 ago. 2007.
60. ELLMERICH, Luis. **História da música.** 2.ed. São Paulo: Boa Leitura, 1964.
61. EMERY, Miguel Ángel. **Propriedad Intelectual.** Buenos Aires: Editorial Astrea, 2003.
62. FISHER, William. **Promises to Keep: Technology, Law, and the Future of Entertainment.** Palo Alto: Stanford University Press, 2004.
63. FOLHA ONLINE. **Conteúdo para celulares deve movimentar US\$ 43 bi em 2010.** publicado em 1.º de ago. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u18754.shtml>>. Acesso em: 7 out. 2007.
64. FRAUNHOFER INSTITUTE FOR DIGITAL MEDIA TECHNOLOGY IDMT. **Metadata Retrieval and Processing.** Disponível em: <[http://www.iis.fraunhofer.de/fhg/Images/MD\\_gesamt\\_en\\_cont\\_tcm278-76020.pdf](http://www.iis.fraunhofer.de/fhg/Images/MD_gesamt_en_cont_tcm278-76020.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2007.
65. Gartner|G2 & BERKMAN CENTER. **iTunes: How Copyright, Contract, and Technology Shape the Business of Digital Media - A Case Study.** Cambridge: Harvard Law School, 15 jun. 2004.
66. GartnerG2; THE BERKMAN CENTER FOR INTERNET & SOCIETY AT HARVARD LAW SCHOOL. **Copyright and Digital Media in a Post-Napster World.** Version 2. Cambridge: Harvard Law School, jan. 2005.
67. GASSER, Urs; BEGUE, Gabriela Ruiz. **iTunes: Some Observations After 500 Million Downloaded Songs.** Cambridge: Harvard Law School, ago. 2005.
68. GAUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique.** 2e éd. mise à jour. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.

69. GEIGER, Christophe. **Droit d'auteur et droit du public à l'information**. Paris: LITEC, 2004.
70. GEIST, Michel. **Fearing Legalized P2P Downloading, CRIA Declares War on Private Copying Levy**, 15 set. 2007. Disponível em: <<http://www.michaelgeist.ca/content/view/2238/125/>>. Acesso em: 9 dez. 2007.
71. GHIDINI, Gustavo; MONTAGNANI, Maria Lilla. Esercizio del diritto d'autore e dei diritti connessi in ambiente digitale e dispositivi tecnologici di controllo dell'accesso ai contenuti. In: SPADA, Paolo (Org.). **Quaderni di AIDA n. 16**: Gestione collettiva dell'offerta e della domanda di prodotti culturali. Milão: Giuffrè, 2006.
72. GIL, Gilberto. Por uma reforma da lei do direito autoral. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 out. 2007, Segundo Caderno, p.4.
73. GORDON, Steve. **The future of the music business**: how to succeed with the new digital technologies. São Francisco: Backbeat Books, 2005.
74. GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria processual da constituição**. São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 2000.
75. GUNDERSEN, Edna. Mastertones ring up profits. **USA TODAY**, McLean, 29 nov. 2006. Disponível em: <[http://www.usatoday.com/life/music/news/2006-11-28-mastertones-main\\_x.htm](http://www.usatoday.com/life/music/news/2006-11-28-mastertones-main_x.htm)>. Acesso em: 7 out. 2007.
76. HAMMES, Bruno Jorge. **O direito de propriedade intelectual**: subsídios para o ensino. 3.ed. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2002.
77. HASLAM, Karen. Comissária da União Européia critica vinculação de iPod e iTunes. Matéria jornalística publicada no **IDGNOW**, 12 mar. 2007. Disponível em: <[http://idgnow.uol.com.br/computacao\\_pessoal/2007/03/12/idgnoticia.2007-03-12.0627774807/](http://idgnow.uol.com.br/computacao_pessoal/2007/03/12/idgnoticia.2007-03-12.0627774807/)>. Acesso em: 24 ago. 2007.
78. HELLMUT, Oliver et al. **Advanced Audio Identification Using MPEG-7 Content Description**. Erlangen: Fraunhofer Institute for Integrated Circuits IIS-A, 2001.

79. HELLMUT, Oliver et al. **Using MPEG-7 Audio Fingerprinting in Real-World Applications**. Erlangen: Fraunhofer Institute for Integrated Circuits IIS-A, 2003.
80. HIMANEN, Pekka. **A ética dos hackers e o espírito da era da informação: a importância dos exploradores da era digital**. Trad. Fernanda Wolff. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
81. IAZZETTA, Fernando. **O que é a música (hoje)**. Trabalho apresentado no I FÓRUM CATARINENSE DE MUSICOTERAPIA, Florianópolis, 31 ago. e 01 set. de 2001. Disponível em: <<http://www.eca.usp.br/prof/iazzetta/papers/forum2001.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2007.
82. IFPI – International Federation of the Phonographic Industry. **IFPI 2007: Record Industry in Numbers**. Londres: IFPI, 2007.
83. IFPI – International Federation of the Phonographic Industry. **IFPI:07 Digital Music Report**. Londres: IFPI, 2007.
84. IMFELD, Cassandra Jacqueline. **Repeated resistance to new technologies: a case study of the recording industry's tactics to protect copyrighted works in cyberspace between 1993 and 2003**. 2004. Tese (Doutorado em Filosofia) – Departamento de Jornalismo e Comunicação de Massa – University of North Carolina, Chapel Hill, 2004.
85. IMMINK, Kess A. Schouhamer. *The compact disc history*. **J. Audio Engineering Society**, v.46, n.5, p.458-465, maio 1998. Disponível em: <<http://www.exp-math.uni-essen.de/~immink/pdf/cdstory.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2006.
86. JOBS, Steve. **Thoughts on music**. Publicado em 6 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.apple.com/hotnews/thoughtsonmusic/>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
87. KAMINSKI, Omar. **A internet e o ciberespaço**. Disponível em: <<http://buscalegis.ccj.ufsc.br/arquivos/a14-internetC.htm>>. Acesso em: 6 maio 2007.
88. KENNEDY, John. The evolving business of music. In: **Recording Industry in Numbers**. London: IFPI, 2007.



89. KIRSH, Steven J. The effects of violent video games on adolescents: The overlooked influence of development. **Aggression and Violent Behavior**, v.8, n.4, p.377-389, July-August 2003.
90. KRASILOVSKY, M. William; SHEMEL, Sidney. **This business of music: the definitive guide to the music industry**. 9.ed. Nova Iorque: Watson-Guptill Publications, 2003.
91. KRETSCHMER, Martin; KAWOHL, Friedemann. The History and Philosophy of Copyright. In: FRITH, Simon; MARSHALL, Lee (Orgs.). **Music and Copyright**. 2.ed. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2004.
92. KUSEK, David; LEONHARD, Gerd. **The future of music: manifesto for the digital music revolution**. Boston: Berklee Press, 2005.
93. LEGRAND, Gerard. **Dicionário de filosofia**. Lisboa: Edições 70, 1986.
94. LEITE, Eduardo Lycurgo. Direitos autorais nas mídias digitais. **Revista da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**, n.49, p.3-21, nov./dez. 2000.
95. LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
96. LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Redes contratuais no mercado habitacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
97. LEONARDO, Rodrigo Xavier. A função social da propriedade: em busca de uma contextualização entre a Constituição Federal e o Novo Código Civil. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, ano 8, n.10, p.271-290, 2004.
98. LESSIG, Lawrence. **Cultura livre: como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade**. São Paulo: Trama, 2005.
99. LEVINE, Robert. **EUA aumentam taxa de música online**. Originalmente publicado no The New York Times. Disponível em: <[http://www.link.estadao.com.br/index.cfm?id\\_conteudo=10541](http://www.link.estadao.com.br/index.cfm?id_conteudo=10541)>. Acesso em: 27 de out. 2007.

100. LIEBOWITZ, Stan J. **Alternative Copyright Systems: The Problems with a Compulsory License**. School Of Management. University of Texas at Dallas, 2003. Disponível em: <<http://www.utdallas.edu/~liebowitz/intprop/complpff.pdf>>. Acesso em: 8 dez. 2007
101. LIEBOWITZ, Stan J. **The Elusive Symbiosis: The Impact of Radio on the Record Industry**. School Of Management. Dallas: University of Texas. Mar. 2004.
102. LIPSZYC, Delia. **Derecho de autor y derechos conexos**. Paris: UNESCO, 2001.
103. LOEBER, Dietrich A. "Socialist" Features of Soviet Copyright Law. **Columbia Journal of Transnational Law**, n.23, p.297-313, 1984-1985.
104. LOSANO, Mario G. **Lições de informática jurídica**. São Paulo: Resenha Tributária, 1974.
105. LOSSO, Ezequias. **Atividade empresarial de telefonia de radiofrequência e inclusão social**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba, 2007.
106. MANSO, Eduardo Vieira. **Direito autoral: exceções impostas aos direitos autorais: derrogações e limitações**. São Paulo: Bushatski, 1980.
107. MARMELSTEIN, George. Um tapinha dói ou não dói? A censura na música após a Constituição de 88 – limites à liberdade de expressão musical. In: **Get Up, Stand Up, Stand Up For Your Rights**. 12 de Setembro de 2007. *Blog* acessível por: <<http://georgemlima.blogspot.com/2007/09/um-tapinha-di-ou-no-di-censura-na-msica.html>>. Acesso em: 3 out. 2007.
108. MARTINS, Rodrigo. Vídeo Game 'In Concert'. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 27 ago. 2007, Caderno Link. Disponível em: <[http://www.link.estadao.com.br/index.cfm?id\\_conteudo=11687](http://www.link.estadao.com.br/index.cfm?id_conteudo=11687)>. Acesso em: 16 nov. 2007.
109. MORAES e SILVA, Maurício. Amazon começa a vender música digital pela internet. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 01 out. 2007, Caderno Link, p.L3.

110. MORAES e SILVA, Maurício. Porque a música digital custa tão caro no Brasil?. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 01 out. 2007, Caderno Link, p.L3.
111. MORTAIGNE, Véronique. Num mercado do disco acidentado, a edição musical está com boa saúde. Tradução de NEUFVILLE, Jean-Yves. **Le Monde**, Paris, 29 set. 2007. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/lemonde/2007/09/29/ult580u2688.jhtm>>. Acesso em: 1.º out. 2007.
112. MORTON, David. **A History of The Eight Track Tape**. Disponível em: <<http://www.wgeneration.com/70f4.html>>. Acesso em: 12 nov. 2006.
113. NATIONAL INFORMATION STANDARDS ORGANIZATION. **Understanding Metadata**. Bethesda: NISO Press, 2004.
114. NEGREIROS, Adriana. Tutinha. **Revista Playboy**, ed. 368, Nov. 2005. Entrevista.
115. NEUBAUER, Christian; HERRE, Jürgen. **Digital Watermarking and its Influence on Audio Quality**. Erlangen: Fraunhofer Institute for Integrated Circuits IIS, 1998.
116. NEUBAUER, Christian; HERRE, Jürgen. **Advanced Watermarking and Its Applications**. Erlangen: Fraunhofer Institute for Integrated Circuits IIS, 2000.
117. OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **The WIPO Internet Treaties**. Genebra: WIPO, 1999.
118. PIMENTEL, Alexandre Freire. **O direito cibernético: um enfoque teórico e lógico-aplicativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
119. PEREIRA, Alexandre Dias. **Informática, direito de autor e propriedade tecnodigital**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.
120. PEREIRA, Alexandre Dias. Direitos de autor, da imprensa à internet. **Revista da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**, n.64, p.21-28, maio/jun. 2003.
121. PEREIRA, Alexandre Dias. Música e electrónica: "*sound sampling*", obras de computador e direitos de autor na internet. In: **Direito da sociedade da informação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. v.5.

122. PIMENTEL, Alexandre Freire. **O direito cibernético**: um enfoque teórico e lógico-aplicativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
123. PINHEIRO, Daniel. **No Brasil, taxa sobre direitos autorais para rádios online**. Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/04/19/ult4213u77.jhtm>>. Acesso em: 27 de out. 2007.
124. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito internacional privado**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1935. Tomo I.
125. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956. Tomo VII.
126. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**: parte especial. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956. Tomo XVI.
127. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**: parte especial. Rio de Janeiro: Borsoi, 1963. Tomo XLIV.
128. PONTES DE MIRANDA, José Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. 3.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. Tomo I.
129. RECORDING INDUSTRY IN NUMBERS. London: IFPI, 2007.
130. REESE, R. Anthony. Copyright and Internet Music Transmissions: Existing Law, Major Controversies, Possible Solutions. **University of Miami Law Review**, v.55, n.2, Jan. 2001.
131. RIAA, Record Industry American Association. Disponível em: <<http://www.riaa.org/faq.php>>. Acesso em: 2 nov. 2007
132. ROCHA, Maria Victoria. **Multimídia e direito de autor**: alguns problemas. 1996. Disponível em: <<http://www.ciberjus.net/revista/multimedia.htm>>. Acesso em: 6 set. 2007.
133. ROSA, Dirceu Pereira de Santa. Download musical: falta definição de direitos autorais dos toques de celular. **Revista Consultor Jurídico**, 24 jun. 2005. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/35778,1>>. Acesso em: 8 out. 2007.

134. SAMUELSON, Pamela. **TOWARDS MORE SENSIBLE ANTI-CIRCUMVENTION REGULATIONS**. Palestra apresentada na *Financial Cryptography 2000 Conference*, 2000.
135. SAMUELSON, Pamela. DRM {AND, OR, VS.} THE LAW. **COMMUNICATIONS OF THE ACM**, v.46, n.4, April 2003.
136. SANCTIS, Vittorio M. de. **I soggetti del diritto d'autore**. Milão: Giuffrè, 2000.
137. SANTOS, Manoel J. Pereira dos. A proteção autoral do website. **Revista da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**, n.57, p.3-9, mar./abr. 2002.
138. SANTOS, J. M. de Carvalho. **Código civil brasileiro interpretado**. 3.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943. v.8.
139. SCHRICKER, Gerhard (Hrsg.) **Urheberrecht auf dem Weg zur Informationsgesellschaft**. Baden-Baden: Nomos, 1997.
140. SIDAK, J. Gregory; KRONEMYER, David E. The 'New Payola' and the American Record Industry: Transaction Costs and Precautionary Ignorance in Contracts for Illicit Services. **Harvard Journal of Law and Public Policy**, v.10, n.3, p.521-572, 1981.
141. SILVA NETO, Amaro Moraes e. Resgatemos os hackers. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n.44, ago. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1831>>. Acesso em: 21 ago. 2007.
142. SILVA NETO, Amaro Moraes e. **O spam à luz do direito brasileiro (uma visão geral)**. Disponível em: <<http://www.internetlegal.com.br/artigos/>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
143. SOCINPRO - Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais. Disponível em: <http://www.socinpro.org.br/piratinternet.htm>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
144. SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. **Informativo jurídico "O neófito"**. Disponível em: <<http://www.neofito.com.br/artigos/art01/civil57.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2006.

145. STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. **Percorso e crise dos direitos autorais**: uma leitura crítica da expressão patrimonial e do conteúdo moral. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.
146. TEIXEIRA, Fernando. Novas tecnologias são novo alvo de cobrança do Ecad. **Valor Econômico**, São Paulo, 22 ago. 2007, Caderno Legislação & Tributos.
147. THÉBERGE, Paul. **Technology, Creative Practice and Copyright**. In: FRITH, Simon; MARSHALL, Lee (Orgs.). **Music and Copyright**. 2.ed. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2004.
148. UBERTAZZI, Luigi Carlo. **I diritti d'autore e connessi**. 2.ed. Milão: Giuffrè Editore, 2003.
149. UCKMAR, Victor. Introduzione. In: \_\_\_\_\_. **Corso di Diritto Tributário Internazionale**. II edizione. Padova: CEDAM, 2002.
150. VIANNA, Hermano. A música paralela. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 dez. 2003, Caderno Mais!, p.10 e 11.
151. VILLALBA, Carlos Alberto; LIPSZYC, Delia. **El derecho de autor en la Argentina**. Buenos Aires: La Ley, 2001.
152. VOSS JUNIOR, José; PÉRICAS, Francisco Adell. **Compartilhamento de informações entre computadores através da tecnologia Peer-to-Peer (P2P) usando a plataforma JXTA**. Artigo apresentado no XIII Seminário de Computação da FURB. Disponível em: <<http://www.inf.furb.br/seminco/2004/artigos/102-vf.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2007.
153. WEBB, William. **Análise**: celular do futuro será controle remoto da vida. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/bbc/2007/01/10/ult2363u9035.jhtm>>. Acesso em: 7 out. 2007.
154. WEBER, Raul Fernando. **Criptografia contemporânea**. Porto Alegre: UFRGS, 1998. Disponível em: <<http://www.inf.ufsc.br/~mauro/curso/redes/cripto.doc>>. Acesso em: 22 ago. 2007.

155. WIENER, Norbert. **Cibernética; ou, contrôle e comunicação no animal e na máquina**. Trad. Gita K. Ghinzberg. São Paulo: Polígono e Universidade de São Paulo, 1970.
156. WIKIPÉDIA. Desenvolvido pela Wikimedia Foundation. Apresenta conteúdo enciclopédico. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Advanced\\_Audio\\_Coding&oldid=7045825](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Advanced_Audio_Coding&oldid=7045825)>. Acesso em: 9 ago. 2007

#### **Sites consultados:**

- <[http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:22000A0411\(02\):PT:HTML](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:22000A0411(02):PT:HTML)>. Acesso em: 19 ago. 2007.
- <[http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:22000A0411\(01\):PT:HTML](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:22000A0411(01):PT:HTML)>. Acesso em: 19 ago. 2007.
- <[http://europa.eu/pol/infso/overview\\_pt.htm](http://europa.eu/pol/infso/overview_pt.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2007.
- <<http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26053.htm>>. Acesso em: 7 jun. 2007.
- <<http://homes.eff.org/~barlow/Declaration-Final.html>>. Acesso em: 5 mai. 2007.
- <<http://mashable.com/?p=1528>>. Acesso em: 1.º out. 2007.
- <<http://musicdownloads.walmart.com/catalog/servlet/MainServlet>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
- <<http://musicsearch.myspace.com/index.cfm?fuseaction=music.search>>. Acesso em: 1.º out. 2007.
- <<http://nickciske.com/tools/binary.php>>. Acesso em: 5 maio 2007.
- <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:DRM\\_Is\\_Killing\\_Music.png](http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:DRM_Is_Killing_Music.png)>. Acesso em: 24 ago. 2007.
- <[http://sonora.terra.com.br/help/ajuda\\_comoouvir.htm](http://sonora.terra.com.br/help/ajuda_comoouvir.htm)>. Acesso em: 19 ago. 2007.
- <<http://stcmegastore.uol.com.br/ajuda/ajuda-84.jhtm>>. Acesso em: 19 ago. 2007.
- <<http://tramavirtual.uol.com.br/>>. Acesso em: 14 out. 2007.

- <[http://www.abpd.org.br/pirataria\\_dados.asp](http://www.abpd.org.br/pirataria_dados.asp)>. Acesso em: 14 jan. 2007.
- <<http://www.apple.com/itunes/store/>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
- <<http://www.apple.com/legal/itunes/ww/>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
- <<http://www.correiodobrasil.com.br/noticia.asp?c=108331>>. Acesso em: 7 out. 2007.
- <[http://www.cultura.gov.br/blogs/direito\\_autoral/?p=10](http://www.cultura.gov.br/blogs/direito_autoral/?p=10)>. Acesso em: 9 dez. 2007.
- <[http://www.cultura.gov.br/blogs/direito\\_autoral/?p=11#more-11](http://www.cultura.gov.br/blogs/direito_autoral/?p=11#more-11)>. Acesso em: 9 dez. 2007.
- <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,2144,971608,00.html>>. Acesso em: 12 nov. 2006.
- <<http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/conteudo.aspx?codigo=16>>. Acesso em: 8 out. 2007.
- <<http://www.eureka.be/about.do>>. Acesso em: 4 abr. 2007.
- <[http://www.fraunhofer.de/fhg/EN/company/science/Joseph\\_von\\_Fraunhofer\\_Preis\\_2004.jsp](http://www.fraunhofer.de/fhg/EN/company/science/Joseph_von_Fraunhofer_Preis_2004.jsp)>. Acesso em: 18 ago. 2007.
- <<http://www.iis.fraunhofer.de/EN/bf/amm/projects/mpeg/index.jsp>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
- <<http://www.imusica.com.br/Ajudas.aspx?Id=52>>. Acesso em: 19 ago. 2007.
- <<http://www.imusica.com.br/Corp.aspx?f=QuemSomos>>. Acesso em: 10 ago. 2007.
- <<http://www.imusica.com.br/TermosDeUso.aspx>>. Acesso em: 19 ago. 2007.
- <<http://www.internetlegal.com.br/projetos/camara/>>. Acesso em: 9 ago. 2007.
- <<http://www.iso.org/iso/en/ISOOnline.frontpage>>. Acesso em: 16 ago. 2007.
- <<http://www.last.fm>>. Acesso em: 1.º out. 2007.
- <<http://www.licensing.philips.com/information/cd/audio/>>. Acesso em: 10 dez. 2006.
- <<http://www.microsoft.com/windows/windowsmedia/forpros/drm/default.msp>>. Acesso em: 24 ago. 2007.



<[http://www.napster.com/about\\_napster.html](http://www.napster.com/about_napster.html)>. Acesso em: 10 December 2007.

<<http://www.odisseiadosom.com.br>>. Acesso em: 10 out. 2007.

<<http://www.piratpartiet.se/international/english>>. Acesso em: 25 nov. 2007.

<<http://www.piratpartiet.se/international>>. Acesso em: 25 nov. 2007.

<<http://www.pp-international.net/>>. Acesso em: 25 nov. 2007.

<<http://www.pp-international.net/forum/viewtopic.php?t=1028&sid=3e6f2915a3a74019db0fdbf4530d0a4a>>. Acesso em: 25 nov. 2007.

<<http://www.research.philips.com/newscenter/dossier/optrec/index.html>>. Acesso em: 29 nov. 2006.

<<http://www.sony.net/Fun/SH/1-20/h5.html>>. Acesso em: 29 nov. 2006.

<<http://www.soundexchange.com>>. Acesso em: 27 out. 2007.

<[http://www.thecommonwealth.org/Internal/20596/about\\_us/](http://www.thecommonwealth.org/Internal/20596/about_us/)>. Acesso em: 16 ago. 2006.

<<http://www.theregister.co.uk/2006/06/07/bpi/>>. Acesso em: 19 nov. 2006.

<<http://www.universalmusic.com.br/quemsomos.asp>>. Acesso em: 12 nov. 2006

<[http://www.wipo.int/meetings/en/2007/sem\\_cr\\_ge/](http://www.wipo.int/meetings/en/2007/sem_cr_ge/)>. Acesso em: 19 ago. 2007.

<[http://www.wipo.int/treaties/en/ip/rome/summary\\_rome.html](http://www.wipo.int/treaties/en/ip/rome/summary_rome.html)>. Acesso em: 11 nov. 2006.

[http://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/summary\\_berne.html](http://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/summary_berne.html)>. Acesso em: 28 maio 2006.